



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

TERMO DE USO, RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE nº 001/2021

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Olavo Bilac, n 370, Bairro Centro, cidade de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e a Organização da Sociedade Civil **CENTRO CULTURAL MORGENSTERN**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Fernando Ferrari, s/n, Bairro Centro, Colinas, RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.911.938/0001-26, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **CÉSAR LUIZ BUTH**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 8057696711, inscrito no CPF sob o n. 712.138.210-53, a seguir denominada **USUÁRIO**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE USO, RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE**, nos termos da Resolução nº 002, de 06 de outubro de 2021, do Processo Administrativo nº 889/2021 e da habilitação e homologação do Conselho Municipal do Turismo nº 001/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo, o recebimento e uso responsável pela OSC em epígrafe, de um dos espaços públicos fechados situados na Praça dos Pássaros, de tamanho 3,15mx3,15m aqui denominada "**CASINHA nº 001**", sendo a primeira a adentrar a referida Praça, da direita para a esquerda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

A título de valor a ser pago pela OSC para o uso do referido espaço, será a taxa do alvará de localização, no valor de R\$ 126,45 (cento e vinte e seis reais com quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente termo é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

O **USUÁRIO** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) estar aberta **TODOS OS FINAIS DE SEMANA**, sob pena de revogação do instrumento legal que houver precedido a habilitação do empreendimento no uso da "casinha 001", no horário **das 14h às 18h**, podendo ampliar livremente o horário de atendimento – desde que atendidas as demais legislações municipais correlatas – exceto diminuí-lo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Parágrafo primeiro: os empreendimentos que comercializam o mesmo ramo, poderão se revezar, de modo que ao menos cada segmento esteja representado em cada final de semana.

Parágrafo segundo: nos finais de semana com mau tempo, chuvosos, não será necessário abrir os referidos espaços.

Parágrafo terceiro: o empreendimento que, sem justificativa, deixar de abrir seu espaço 3 finais de semana, sejam consecutivos ou não, respeitado o revezamento dos segmentos entre si, perderá o direito do uso do espaço.

Parágrafo quarto: cada usuário pode personalizar o seu espaço, mas compromete-se a restituí-lo no mesmo padrão que recebeu, sob pena de ter de indenizar o Município pelo custo da readequação.

Parágrafo quinto: não é permitida a instalação de equipamentos na área externa dos espaços fechados.

Parágrafo sexto: será constituído um espaço de convivência/prça de alimentação para utilização coletiva dos frequentadores da praça, pelo que fica vedada a instalação de mesas e cadeiras para uso exclusivo dos consumidores de uma casinha específica.

b) após a instalação de contador de luz individualizado para cada "casinha", o pagamento do valor mensal da conta de luz será de responsabilidade de cada usuário, sendo o valor destinado ao Fundo Municipal do Turismo, mensalmente.

c) entregar ao Conselho Municipal do Turismo um relatório trimestral do cumprimento da alínea "a" da cláusula em questão, conforme modelo disponibilizado.

d) cumprir integralmente todas as cláusulas do presente Termo, bem como da Resolução nº 002-01/2021 e na impossibilidade de fazê-lo, apresentando a devida justificativa que será analisada pelo Conselho Municipal do Turismo.

A **CONCEDENTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) realizar a fiscalização do cumprimento das obrigações através do Conselho Municipal do Turismo, com comunicação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de qualquer irregularidade;

b) emitir parecer técnico conclusivo de análise do relatório de cumprimento da alínea "a" da cláusula quarta da presente resolução, a cada trimestre.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso haja descumprimento de qualquer uma das cláusulas presentes neste Termo bem como na Resolução nº 002-2021.

Parágrafo único: O Termo poderá também ser rescindido a qualquer tempo por parte do **USUÁRIO**, desde que devidamente justificado e informado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para que se dê a publicidade dessa intenção.

CLÁUSULA SEXTA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Turismo em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Colinas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS DISPOSIÇÕES:

Parágrafo primeiro: A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal do Turismo que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pelo **USUÁRIO**, devendo este proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

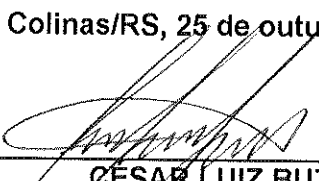
Parágrafo segundo: As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Colinas/RS, 25 de outubro de 2021.



SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal
CONCEDENTE



CÉSAR LUIZ BUTH
CENTRO CULTURAL, MORGENSTERN
USUÁRIO
Organização da Sociedade Civil
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



TERMO DE USO, RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE nº 002/2021

O MUNICÍPIO DE COLINAS, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Olavo Bilac, n 370, Bairro Centro, cidade de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SANDRO RANIERI HERRMANN, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, e o empreendimento AGROINDÚSTRIA FAMILIAR LOURDES, pessoa jurídica de direito privado, situada na Linha Leopoldina, s/n, Interior, Colinas, RS, cadastro no PEA 21.202/2020, neste ato representada por sua representante legal, o Sra. ROSIMERI SCHARB, brasileira, portador da cédula de identidade n.º 2073789394, inscrito no CPF sob o n. 946.909.600-20, a seguir denominada USUÁRIO, acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE USO, RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE, nos termos da Resolução nº 002, de 06 de outubro de 2021, do Processo Administrativo nº 871/2021 e da habilitação e homologação do Conselho Municipal do Turismo nº 001/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo, o recebimento e uso responsável pela OSC em epígrafe, de um dos espaços públicos fechados situados na Praça dos Pássaros, de tamanho 3,15mx3,15m aqui denominada "CASINHA nº 002", sendo a segunda ao adentrar a referida Praça, da direita para a esquerda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

A título de valor a ser pago pela OSC para o uso do referido espaço, será a taxa do alvará de localização, no valor de R\$ 126,45 (cento e vinte e seis reais com quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente termo é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

O USUÁRIO é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) estar aberta **TODOS OS FINAIS DE SEMANA**, sob pena de revogação do instrumento legal que houver precedido a habilitação do empreendimento no uso da "casinha 001", no horário **das 14h às 18h**, podendo ampliar livremente o horário de atendimento – desde que atendidas as demais legislações municipais correlatas – exceto diminuí-lo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Parágrafo primeiro: os empreendimentos que comercializam o mesmo ramo, poderão se revezar, de modo que ao menos cada segmento esteja representado em cada final de semana.

Parágrafo segundo: nos finais de semana com mau tempo, chuvosos, não será necessário abrir os referidos espaços.

Parágrafo terceiro: o empreendimento que, sem justificativa, deixar de abrir seu espaço 3 finais de semana, sejam consecutivos ou não, respeitado o revezamento dos segmentos entre si, perderá o direito do uso do espaço.

Parágrafo quarto: cada usuário pode personalizar o seu espaço, mas compromete-se a restituí-lo no mesmo padrão que recebeu, sob pena de ter de indenizar o Município pelo custo da readequação.

Parágrafo quinto: não é permitida a instalação de equipamentos na área externa dos espaços fechados.

Parágrafo sexto: será constituído um espaço de convivência/praca de alimentação para utilização coletiva dos frequentadores da praça, pelo que fica vedada a instalação de mesas e cadeiras para uso exclusivo dos consumidores de uma casinha específica.

b) após a instalação de contador de luz individualizado para cada "casinha", o pagamento do valor mensal da conta de luz será de responsabilidade de cada usuário, sendo o valor destinado ao Fundo Municipal do Turismo, mensalmente.

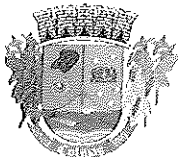
c) entregar ao Conselho Municipal do Turismo um relatório trimestral do cumprimento da alínea "a" da cláusula em questão, conforme modelo disponibilizado.

d) cumprir integralmente todas as cláusulas do presente Termo, bem como da Resolução nº 002-01/2021 e na impossibilidade de fazê-lo, apresentando a devida justificativa que será analisada pelo Conselho Municipal do Turismo.

A CONCEDENTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) realizar a fiscalização do cumprimento das obrigações através do Conselho Municipal do Turismo, com comunicação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de qualquer irregularidade;

b) emitir parecer técnico conclusivo de análise do relatório de cumprimento da alínea "a" da cláusula quarta da presente resolução, a cada trimestre.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso haja descumprimento de qualquer uma das cláusulas presentes neste Termo bem como na Resolução nº 002-2021.

Parágrafo único: O Termo poderá também ser rescindido a qualquer tempo por parte do **USUÁRIO**, desde que devidamente justificado e informado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para que se dê a publicidade dessa intenção.

CLÁUSULA SEXTA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Turismo em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Colinas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS DISPOSIÇÕES:

Parágrafo primeiro: A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal do Turismo que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pelo **USUÁRIO**, devendo este proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

Parágrafo segundo: As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Colinas/RS, 25 de outubro de 2021.



SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal
CONCEDENTE



ROSIMERI SCHARB
AGROINDÚSTRIA LOURDES
USUÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: Luano de. da Rosa

CPF: 035.343.990-90

Nome: [Handwritten Signature]

CPF: 238.760.470-15



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

TERMO DE USO, RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE nº 003/2021

O MUNICÍPIO DE COLINAS, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Olavo Bilac, n 370, Bairro Centro, cidade de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SANDRO RANIERI HERRMANN, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, e o empreendimento na forma de ME IRIA SCHMOKEL, pessoa jurídica de direito privado, situada na Estrada Linha Ano Bom, nº 900, Interior, Colinas, RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.027.350/0001-59, neste ato representada por sua representante legal, o Sra. IRIA SCHMOKEL, brasileira, portador da cédula de identidade n.º 8049670741, inscrito no CPF sob o n. 569.728.730-53, a seguir denominada USUÁRIO, acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE USO, RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE, nos termos da Resolução nº 002, de 06 de outubro de 2021, do Processo Administrativo nº 877/2021 e da habilitação e homologação do Conselho Municipal do Turismo nº 001/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo, o recebimento e uso responsável pela OSC em epígrafe, de um dos espaços públicos fechados situados na Praça dos Pássaros, de tamanho 3,15mx3,15m aqui denominada "CASINHA nº 003", sendo a terceira ao adentrar a referida Praça, da direita para a esquerda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

A título de valor a ser pago pela OSC para o uso do referido espaço, será a taxa do alvará de localização, no valor de R\$ 126,45 (cento e vinte e seis reais com quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente termo é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

O USUÁRIO é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) estar aberta TODOS OS FINAIS DE SEMANA, sob pena de revogação do instrumento legal que houver precedido a habilitação do empreendimento no uso da "casinha 001", no horário das 14h às 18h, podendo ampliar livremente o horário de atendimento – desde que atendidas as demais legislações municipais correlatas – exceto diminuí-lo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Parágrafo primeiro: os empreendimentos que comercializam o mesmo ramo, poderão se revezar, de modo que ao menos cada segmento esteja representado em cada final de semana.

Parágrafo segundo: nos finais de semana com mau tempo, chuvosos, não será necessário abrir os referidos espaços.

Parágrafo terceiro: o empreendimento que, sem justificativa, deixar de abrir seu espaço 3 finais de semana, sejam consecutivos ou não, respeitado o revezamento dos segmentos entre si, perderá o direito do uso do espaço.

Parágrafo quarto: cada usuário pode personalizar o seu espaço, mas compromete-se a restituí-lo no mesmo padrão que recebeu, sob pena de ter de indenizar o Município pelo custo da readequação.

Parágrafo quinto: não é permitida a instalação de equipamentos na área externa dos espaços fechados.

Parágrafo sexto: será constituído um espaço de convivência/prça de alimentação para utilização coletiva dos frequentadores da praça, pelo que fica vedada a instalação de mesas e cadeiras para uso exclusivo dos consumidores de uma casinha específica.

b) após a instalação de contador de luz individualizado para cada "casinha", o pagamento do valor mensal da conta de luz será de responsabilidade de cada usuário, sendo o valor destinado ao Fundo Municipal do Turismo, mensalmente.

c) entregar ao Conselho Municipal do Turismo um relatório trimestral do cumprimento da alínea "a" da cláusula em questão, conforme modelo disponibilizado.

d) cumprir integralmente todas as cláusulas do presente Termo, bem como da Resolução nº 002-01/2021 e na impossibilidade de fazê-lo, apresentando a devida justificativa que será analisada pelo Conselho Municipal do Turismo.

A **CONCEDENTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) realizar a fiscalização do cumprimento das obrigações através do Conselho Municipal do Turismo, com comunicação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de qualquer irregularidade;

b) emitir parecer técnico conclusivo de análise do relatório de cumprimento da alínea "a" da cláusula quarta da presente resolução, a cada trimestre.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso haja descumprimento de qualquer uma das cláusulas presentes neste Termo bem como na Resolução nº 002-2021.

Parágrafo único: O Termo poderá também ser rescindido a qualquer tempo por parte do **USUÁRIO**, desde que devidamente justificado e informado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para que se dê a publicidade dessa intenção.

CLÁUSULA SEXTA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Turismo em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Colinas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS DISPOSIÇÕES:

Parágrafo primeiro: A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal do Turismo que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pelo **USUÁRIO**, devendo este proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.


Parágrafo segundo: As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Colinas/RS, 25 de outubro de 2021.



SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal
CONCEDENTE



IRIA SCHMOKEL
MEI IRIA SCHMOKEL
USUÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: Luana L. da Silva

CPF: 035.343.990-80

Nome: 

CPF: 229.760.470-15



TERMO DE USO, RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE nº 004/2021

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Olavo Bilac, n 370, Bairro Centro, cidade de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e o empreendimento **AGROINDÚSTRIA SABORES DA VOVÓ**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Linha Roncadorzinho, Interior, Colinas, RS, inscrita no PEAFF nº 21.154/15, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **RAFAEL HORST**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 7095409566, inscrito no CPF sob o n. 013.196.730-40, a seguir denominada **USUÁRIO**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE USO, RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE**, nos termos da Resolução nº 002, de 06 de outubro de 2021, do Processo Administrativo nº 892/2021 e da habilitação e homologação do Conselho Municipal do Turismo nº 001/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo, o recebimento e uso responsável pela OSC em epígrafe, de um dos espaços públicos fechados situados na Praça dos Pássaros, de tamanho 3,15mx3,15m aqui denominada "**CASINHA nº 004**", sendo a quarta ao adentrar a referida Praça, da direita para a esquerda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

A título de valor a ser pago pela OSC para o uso do referido espaço, será a taxa do alvará de localização, no valor de R\$ 126,45 (cento e vinte e seis reais com quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente termo é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

O **USUÁRIO** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) estar aberta **TODOS OS FINAIS DE SEMANA**, sob pena de revogação do instrumento legal que houver precedido a habilitação do empreendimento no uso da "casinha 001", no horário **das 14h às 18h**, podendo ampliar livremente o horário de atendimento – desde que atendidas as demais legislações municipais correlatas – exceto diminuí-lo.

1



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Parágrafo primeiro: os empreendimentos que comercializam o mesmo ramo, poderão se revezar, de modo que ao menos cada segmento esteja representado em cada final de semana.

Parágrafo segundo: nos finais de semana com mau tempo, chuvosos, não será necessário abrir os referidos espaços.

Parágrafo terceiro: o empreendimento que, sem justificativa, deixar de abrir seu espaço 3 finais de semana, sejam consecutivos ou não, respeitado o revezamento dos segmentos entre si, perderá o direito do uso do espaço.

Parágrafo quarto: cada usuário pode personalizar o seu espaço, mas compromete-se a restituí-lo no mesmo padrão que recebeu, sob pena de ter de indenizar o Município pelo custo da readequação.

Parágrafo quinto: não é permitida a instalação de equipamentos na área externa dos espaços fechados.

Parágrafo sexto: será constituído um espaço de convivência/prça de alimentação para utilização coletiva dos frequentadores da praça, pelo que fica vedada a instalação de mesas e cadeiras para uso exclusivo dos consumidores de uma casinha específica.

b) após a instalação de contador de luz individualizado para cada "cacinha", o pagamento do valor mensal da conta de luz será de responsabilidade de cada usuário, sendo o valor destinado ao Fundo Municipal do Turismo, mensalmente.

c) entregar ao Conselho Municipal do Turismo um relatório trimestral do cumprimento da alínea "a" da cláusula em questão, conforme modelo disponibilizado.

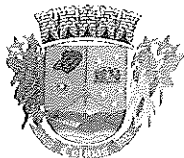
d) cumprir integralmente todas as cláusulas do presente Termo, bem como da Resolução nº 002-01/2021 e na impossibilidade de fazê-lo, apresentando a devida justificativa que será analisada pelo Conselho Municipal do Turismo.

A **CONCEDENTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) realizar a fiscalização do cumprimento das obrigações através do Conselho Municipal do Turismo, com comunicação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de qualquer irregularidade;

b) emitir parecer técnico conclusivo de análise do relatório de cumprimento da alínea "a" da cláusula quarta da presente resolução, a cada trimestre.

2
PL
e b



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso haja descumprimento de qualquer uma das cláusulas presentes neste Termo bem como na Resolução nº 002-2021.

Parágrafo único: O Termo poderá também ser rescindido a qualquer tempo por parte do **USUÁRIO**, desde que devidamente justificado e informado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para que se dê a publicidade dessa intenção.

CLÁUSULA SEXTA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Turismo em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Colinas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS DISPOSIÇÕES:

Parágrafo primeiro: A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal do Turismo que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pelo **USUÁRIO**, devendo este proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

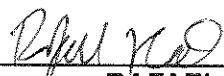
Parágrafo segundo: As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Colinas/RS, 25 de outubro de 2021.



SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal
CONCEDENTE



RAFAEL HORST
AGROINDÚSTRIA SABORES DA VOVÓ
USUÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: Luana L. da Rosa
CPF: 035.343.990-80

Nome: [Handwritten Signature]
CPF: 239.760.470-15



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

TERMO DE USO, RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE nº 005/2021

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Olavo Bilac, n 370, Bairro Centro, cidade de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e o empreendimento na forma de **MEI MIRIANA DA SILVA MAZIERO GATTERMANN**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Carlos Hennig, nº 102, Centro, Colinas, RS, inscrita no CNPJ nº 27.941.967/0001-24, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. **MIRIANA DA SILVA MAZIERO GATTERMANN**, brasileira, portador da cédula de identidade n.º 9091566456, inscrita no CPF sob o n. 015.729.250-94, a seguir denominada **USUÁRIO**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE USO, RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE**, nos termos da Resolução nº 002, de 06 de outubro de 2021, do Processo Administrativo nº 891/2021 e da habilitação e homologação do Conselho Municipal do Turismo nº 001/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo, o recebimento e uso responsável pela OSC em epígrafe, de um dos espaços públicos fechados situados na Praça dos Pássaros, de tamanho 3,15mx3,15m aqui denominada "CASINHA nº 005", sendo a quinta ao adentrar a referida Praça, da direita para a esquerda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

A título de valor a ser pago pela OSC para o uso do referido espaço, será a taxa do alvará de localização, no valor de R\$ 126,45 (cento e vinte e seis reais com quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente termo é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

O **USUÁRIO** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) estar aberta **TODOS OS FINAIS DE SEMANA**, sob pena de revogação do instrumento legal que houver precedido a habilitação do empreendimento no uso da "casinha 001", no horário **das 14h às 18h**, podendo ampliar livremente o horário de atendimento – desde que atendidas as demais legislações municipais correlatas exceto diminuí-lo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Parágrafo primeiro: os empreendimentos que comercializam o mesmo ramo, poderão se revezar, de modo que ao menos cada segmento esteja representado em cada final de semana.

Parágrafo segundo: nos finais de semana com mau tempo, chuvosos, não será necessário abrir os referidos espaços.

Parágrafo terceiro: o empreendimento que, sem justificativa, deixar de abrir seu espaço 3 finais de semana, sejam consecutivos ou não, respeitado o revezamento dos segmentos entre si, perderá o direito do uso do espaço.

Parágrafo quarto: cada usuário pode personalizar o seu espaço, mas compromete-se a restituí-lo no mesmo padrão que recebeu, sob pena de ter de indenizar o Município pelo custo da readequação.

Parágrafo quinto: não é permitida a instalação de equipamentos na área externa dos espaços fechados.

Parágrafo sexto: será constituído um espaço de convivência/prça de alimentação para utilização coletiva dos frequentadores da praça, pelo que fica vedada a instalação de mesas e cadeiras para uso exclusivo dos consumidores de uma casinha específica.

b) após a instalação de contador de luz individualizado para cada "cassinha", o pagamento do valor mensal da conta de luz será de responsabilidade de cada usuário, sendo o valor destinado ao Fundo Municipal do Turismo, mensalmente.

c) entregar ao Conselho Municipal do Turismo um relatório trimestral do cumprimento da alínea "a" da cláusula em questão, conforme modelo disponibilizado.

d) cumprir integralmente todas as cláusulas do presente Termo, bem como da Resolução nº 002-01/2021 e na impossibilidade de fazê-lo, apresentando a devida justificativa que será analisada pelo Conselho Municipal do Turismo.

A **CONCEDENTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) realizar a fiscalização do cumprimento das obrigações através do Conselho Municipal do Turismo, com comunicação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de qualquer irregularidade;

b) emitir parecer técnico conclusivo de análise do relatório de cumprimento da alínea "a" da cláusula quarta da presente resolução, a cada trimestre.

2



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso haja descumprimento de qualquer uma das cláusulas presentes neste Termo bem como na Resolução nº 002-2021.

Parágrafo único: O Termo poderá também ser rescindido a qualquer tempo por parte do **USUÁRIO**, desde que devidamente justificado e informado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para que se dê a publicidade dessa intenção.

CLÁUSULA SEXTA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Turismo em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Colinas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS DISPOSIÇÕES:

Parágrafo primeiro: A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal do Turismo que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pelo **USUÁRIO**, devendo este proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.


Parágrafo segundo: As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Colinas/RS, 25 de outubro de 2021.



SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

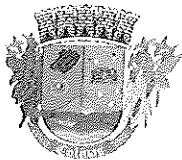


MIRIANA DA SILVA MAZIEIRO GATTERMANN
MEI MIRIANA DA SILVA MAZIEIRO GATTERMANN
USUÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: Luana S. da Rosa
CPF: 035.393.990-80

Nome: [Handwritten Signature]
CPF: 239.760.470-15



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

TERMO DE USO, RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE nº 006/2021

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Olavo Bilac, n 370, Bairro Centro, cidade de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e o empreendimento na forma de **MEI CRISTIANE DE GODOI DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua General Osório, nº 302, Centro, Colinas, RS, inscrita no CNPJ nº 43.846.375/0001-80, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. **CRISTIANE DE GODOI DA SILVA**, brasileira, portador da cédula de identidade n.º 6103882855, inscrita no CPF sob o n. 026.731.520-16, a seguir denominada **USUÁRIO**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE USO, RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE**, nos termos da Resolução nº 002, de 06 de outubro de 2021, do Processo Administrativo nº 885/2021 e da habilitação e homologação do Conselho Municipal do Turismo nº 001/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo, o recebimento e uso responsável pela OSC em epígrafe, de um dos espaços públicos fechados situados na Praça dos Pássaros, de tamanho 3,15mx3,15m aqui denominada "**CASINHA nº 006**", sendo a sexta a entrar a referida Praça, da direita para a esquerda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

A título de valor a ser pago pela OSC para o uso do referido espaço, será a taxa do alvará de localização, no valor de R\$ 126,45 (cento e vinte e seis reais com quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente termo é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

O **USUÁRIO** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) estar aberta **TODOS OS FINAIS DE SEMANA**, sob pena de revogação do instrumento legal que houver precedido a habilitação do empreendimento no uso da "casinha 001", no horário **das 14h às 18h**, podendo ampliar livremente o horário de atendimento – desde que atendidas as demais legislações municipais correlatas – exceto diminuí-lo.

Crístiane de Godoi



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Parágrafo primeiro: os empreendimentos que comercializam o mesmo ramo, poderão se revezar, de modo que ao menos cada segmento esteja representado em cada final de semana.

Parágrafo segundo: nos finais de semana com mau tempo, chuvosos, não será necessário abrir os referidos espaços.

Parágrafo terceiro: o empreendimento que, sem justificativa, deixar de abrir seu espaço 3 finais de semana, sejam consecutivos ou não, respeitado o revezamento dos segmentos entre si, perderá o direito do uso do espaço.

Parágrafo quarto: cada usuário pode personalizar o seu espaço, mas compromete-se a restituí-lo no mesmo padrão que recebeu, sob pena de ter de indenizar o Município pelo custo da readequação.

Parágrafo quinto: não é permitida a instalação de equipamentos na área externa dos espaços fechados.

Parágrafo sexto: será constituído um espaço de convivência/praza de alimentação para utilização coletiva dos frequentadores da praça, pelo que fica vedada a instalação de mesas e cadeiras para uso exclusivo dos consumidores de uma casinha específica.

b) após a instalação de contador de luz individualizado para cada "casinha", o pagamento do valor mensal da conta de luz será de responsabilidade de cada usuário, sendo o valor destinado ao Fundo Municipal do Turismo, mensalmente.

c) entregar ao Conselho Municipal do Turismo um relatório trimestral do cumprimento da alínea "a" da cláusula em questão, conforme modelo disponibilizado.

d) cumprir integralmente todas as cláusulas do presente Termo, bem como da Resolução nº 002-01/2021 e na impossibilidade de fazê-lo, apresentando a devida justificativa que será analisada pelo Conselho Municipal do Turismo.

A **CONCEDENTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) realizar a fiscalização do cumprimento das obrigações através do Conselho Municipal do Turismo, com comunicação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de qualquer irregularidade;

b) emitir parecer técnico conclusivo de análise do relatório de cumprimento da alínea "a" da cláusula quarta da presente resolução, a cada trimestre.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso haja descumprimento de qualquer uma das cláusulas presentes neste Termo bem como na Resolução nº 002-2021.

Parágrafo único: O Termo poderá também ser rescindido a qualquer tempo por parte do **USUÁRIO**, desde que devidamente justificado e informado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para que se dê a publicidade dessa intenção.

CLÁUSULA SEXTA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Turismo em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Colinas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS DISPOSIÇÕES:

Parágrafo primeiro: A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal do Turismo que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pelo **USUÁRIO**, devendo este proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

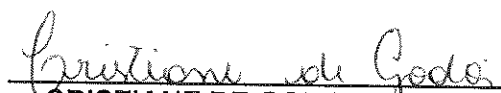
Parágrafo segundo: As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Colinas/RS, 25 de outubro de 2021.



SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal
CONCEDENTE



CRISTIANE DE GODOI DA SILVA
MEI CRISTINA DE GODOI DA SILVA
USUÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: Luana B. da Rosa
CPF: 035.343.990-80

Nome: [Handwritten Signature]
CPF: 239.740.470-8



TERMO DE USO, RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE nº 007/2021

O MUNICÍPIO DE COLINAS, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Olavo Bilac, n 370, Bairro Centro, cidade de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SANDRO RANIERI HERRMANN, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, e o empreendimento na forma de MEI VITOR JULIANO HOLLMANN, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Waldemar Closs, nº 61 Centro, Colinas, RS, inscrita no CNPJ nº 42.342.549/0001-04, neste ato representada por seu representante legal, a Sr. VITOR JULIANO HOLLMANN, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 7085413537, inscrito no CPF sob o n. 006.171.030-03, a seguir denominada USUÁRIO, acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE USO, RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE, nos termos da Resolução nº 002, de 06 de outubro de 2021, do Processo Administrativo nº 873/2021 e da habilitação e homologação do Conselho Municipal do Turismo nº 001/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo, o recebimento e uso responsável pela OSC em epígrafe, de um dos espaços públicos fechados situados na Praça dos Pássaros, de tamanho 3,15mx3,15m aqui denominada "CASINHA nº 007", sendo a sétima ao adentrar a referida Praça, da direita para a esquerda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

A título de valor a ser pago pela OSC para o uso do referido espaço, será a taxa do alvará de localização, no valor de R\$ 126,45 (cento e vinte e seis reais com quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente termo é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

O USUÁRIO é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) estar aberta TODOS OS FINAIS DE SEMANA, sob pena de revogação do instrumento legal que houver precedido a habilitação do empreendimento no uso da "casinha 001", no horário das 14h às 18h, podendo ampliar livremente o horário de atendimento – desde que atendidas as demais legislações municipais correlatas – exceto diminuí-lo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Parágrafo primeiro: os empreendimentos que comercializam o mesmo ramo, poderão se revezar, de modo que ao menos cada segmento esteja representado em cada final de semana.

Parágrafo segundo: nos finais de semana com mau tempo, chuvosos, não será necessário abrir os referidos espaços.

Parágrafo terceiro: o empreendimento que, sem justificativa, deixar de abrir seu espaço 3 finais de semana, sejam consecutivos ou não, respeitado o revezamento dos segmentos entre si, perderá o direito do uso do espaço.

Parágrafo quarto: cada usuário pode personalizar o seu espaço, mas compromete-se a restituí-lo no mesmo padrão que recebeu, sob pena de ter de indenizar o Município pelo custo da readequação.

Parágrafo quinto: não é permitida a instalação de equipamentos na área externa dos espaços fechados.

Parágrafo sexto: será constituído um espaço de convivência/prça de alimentação para utilização coletiva dos frequentadores da praça, pelo que fica vedada a instalação de mesas e cadeiras para uso exclusivo dos consumidores de uma casinha específica.

b) após a instalação de contador de luz individualizado para cada "casinha", o pagamento do valor mensal da conta de luz será de responsabilidade de cada usuário, sendo o valor destinado ao Fundo Municipal do Turismo, mensalmente.

c) entregar ao Conselho Municipal do Turismo um relatório trimestral do cumprimento da alínea "a" da cláusula em questão, conforme modelo disponibilizado.

d) cumprir integralmente todas as cláusulas do presente Termo, bem como da Resolução nº 002-01/2021 e na impossibilidade de fazê-lo, apresentando a devida justificativa que será analisada pelo Conselho Municipal do Turismo.

A **CONCEDENTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) realizar a fiscalização do cumprimento das obrigações através do Conselho Municipal do Turismo, com comunicação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de qualquer irregularidade;

b) emitir parecer técnico conclusivo de análise do relatório de cumprimento da alínea "a" da cláusula quarta da presente resolução, a cada trimestre.

2



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso haja descumprimento de qualquer uma das cláusulas presentes neste Termo bem como na Resolução nº 002-2021.

Parágrafo único: O Termo poderá também ser rescindido a qualquer tempo por parte do **USUÁRIO**, desde que devidamente justificado e informado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para que se dê a publicidade dessa intenção.

CLÁUSULA SEXTA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Turismo em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Colinas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS DISPOSIÇÕES:

Parágrafo primeiro: A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal do Turismo que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pelo **USUÁRIO**, devendo este proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.


Parágrafo segundo: As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Colinas/RS, 25 de outubro de 2021.



SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal
CONCEDENTE



VITOR JULIANO HOLLAMN
MEI VITOR JULIANO HOLLMANN
USUÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: Luana S. da Rosa
CPF: 035.343.690-80

Nome: [Handwritten Signature]
CPF: 239.760.470-15



TERMO DE USO, RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE nº 008/2021

O MUNICÍPIO DE COLINAS, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Olavo Bilac, n 370, Bairro Centro, cidade de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SANDRO RANIERI HERRMANN, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, e o empreendimento na forma de MEI MARCIO AHLERT, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Rodovia General Osório, nº 837, Centro, Colinas, RS, inscrita no CNPJ nº 42.374.663/0001-16, neste ato representada por seu representante legal, a Sr. MÁRCIO AHLERT, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 1096792765, inscrito no CPF sob o n. 009.121.600-12, a seguir denominada USUÁRIO, acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE USO, RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE, nos termos da Resolução nº 002, de 06 de outubro de 2021, do Processo Administrativo nº 888/2021 e da habilitação e homologação do Conselho Municipal do Turismo nº 001/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo, o recebimento e uso responsável pela OSC em epígrafe, de um dos espaços públicos fechados situados na Praça dos Pássaros, de tamanho 3,15mx3,15m aqui denominada "CASINHA nº 008", sendo a última ao adentrar a referida Praça, da direita para a esquerda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

A título de valor a ser pago pela OSC para o uso do referido espaço, será a taxa do alvará de localização, no valor de R\$ 126,45 (cento e vinte e seis reais com quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente termo é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

O USUÁRIO é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) estar aberta TODOS OS FINAIS DE SEMANA, sob pena de revogação do instrumento legal que houver precedido a habilitação do empreendimento no uso da "casinha 001", no horário das 14h às 18h, podendo ampliar livremente o horário de atendimento – desde que atendidas as demais legislações municipais correlatas – exceto diminuí-lo.

1



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Parágrafo primeiro: os empreendimentos que comercializam o mesmo ramo, poderão se revezar, de modo que ao menos cada segmento esteja representado em cada final de semana.

Parágrafo segundo: nos finais de semana com mau tempo, chuvosos, não será necessário abrir os referidos espaços.

Parágrafo terceiro: o empreendimento que, sem justificativa, deixar de abrir seu espaço 3 finais de semana, sejam consecutivos ou não, respeitado o revezamento dos segmentos entre si, perderá o direito do uso do espaço.

Parágrafo quarto: cada usuário pode personalizar o seu espaço, mas compromete-se a restituí-lo no mesmo padrão que recebeu, sob pena de ter de indenizar o Município pelo custo da readequação.

Parágrafo quinto: não é permitida a instalação de equipamentos na área externa dos espaços fechados.

Parágrafo sexto: será constituído um espaço de convivência/prça de alimentação para utilização coletiva dos frequentadores da praça, pelo que fica vedada a instalação de mesas e cadeiras para uso exclusivo dos consumidores de uma casinha específica.

b) após a instalação de contador de luz individualizado para cada "casinha", o pagamento do valor mensal da conta de luz será de responsabilidade de cada usuário, sendo o valor destinado ao Fundo Municipal do Turismo, mensalmente.

c) entregar ao Conselho Municipal do Turismo um relatório trimestral do cumprimento da alínea "a" da cláusula em questão, conforme modelo disponibilizado.

d) cumprir integralmente todas as cláusulas do presente Termo, bem como da Resolução nº 002-01/2021 e na impossibilidade de fazê-lo, apresentando a devida justificativa que será analisada pelo Conselho Municipal do Turismo.

A **CONCEDENTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) realizar a fiscalização do cumprimento das obrigações através do Conselho Municipal do Turismo, com comunicação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de qualquer irregularidade;

b) emitir parecer técnico conclusivo de análise do relatório de cumprimento da alínea "a" da cláusula quarta da presente resolução, a cada trimestre.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso haja descumprimento de qualquer uma das cláusulas presentes neste Termo bem como na Resolução nº 002-2021.

Parágrafo único: O Termo poderá também ser rescindido a qualquer tempo por parte do **USUÁRIO**, desde que devidamente justificado e informado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para que se dê a publicidade dessa intenção.

CLÁUSULA SEXTA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Turismo em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Colinas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS DISPOSIÇÕES:

Parágrafo primeiro: A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal do Turismo que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pelo **USUÁRIO**, devendo este proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.


Parágrafo segundo: As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Colinas/RS, 25 de outubro de 2021.



SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal
CONCEDENTE



MÁRCIO AHLERT
MEI MÁRCIO AHLERT
USUÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: Luana B. do Rosa
CPF: 035.343.930-80

Nome: [Handwritten Signature]
CPF: 239.760.470-15